

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

PROJETO DE LEI Nº 085/2023

FICA EXCEPCIONALMENTE DISPENSADO O LIMITADOR DE 20% DOS CUSTOS DO TRANSPORTE, PREVISTO NA LEI MUNICIPAL Nº 1.632/2001.

MARCO AURÉLIO NEDEL, Prefeito Municipal de Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que sanciona e promulga a seguinte Lei:

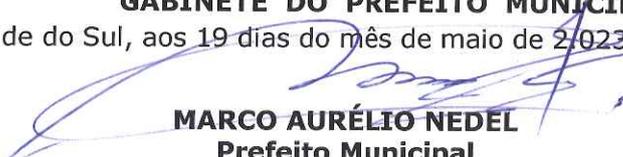
Art. 1º - Para fins de cumprimento do disposto na Lei Municipal nº 4.497, de 23/02/2023, para repasse do valor integral à LUCRI, descrito no seu art. 1º, fica excepcionalmente dispensado o limitador de 20% dos custos do transporte, previsto na Lei Municipal nº 1.632/2001, de 05/03/2001.

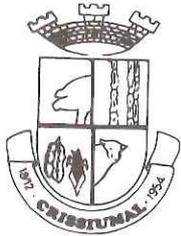
§ 1º - Para o cumprimento do disposto no "caput" do Art. 1º da presente Lei, os valores que ultrapassarem o limitador de 20% estabelecido pela Lei Municipal n.º 1.632/2001, deverão ser custeados por outras fontes de recursos financeiros que não sejam do orçamento municipal, podendo ser de Emendas Impositivas da Câmara Municipal de Vereadores ou de outras fontes.

§ 2º - No caso de haver a complementação de valores de Emendas Impositivas ou de outras fontes de recursos, conforme disposto no **§ 1º do Art. 1º** da presente Lei, em seus valores somados aos valores custeados pelo Município não poderão ultrapassar o limite máximo de 40% (quarenta por cento) dos custos do transporte.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRISSIUMAL,
Estado do Rio Grande do Sul, aos 19 dias do mês de maio de 2023.


MARCO AURÉLIO NEDEL
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 085/2023

Senhor Presidente,

Senhores(as) Vereadores(as),

O Projeto de Lei que ora colocamos à apreciação de Vossas Senhorias objetiva autorizar o Executivo Municipal a dispensar o limitador de 20% dos custos do transporte, conforme previsto originalmente na Lei Municipal nº 1.632/2001, por prazo indeterminado, não somente para o presente exercício, através da complementação financeira de outras fontes de recursos, podendo ser Emendas Impositivas da Câmara Municipal de Vereadores, ou de outras fontes que poderão ser buscadas para a complementação dos valores necessários para a manutenção da Lucri. Ficando ainda a complementação limitada 20% do total dos custos que somados as repasse do Município pode representar até 40% do total dos custos.

Diante da clareza e da importância do projeto de lei, espera-se a aprovação unânime.

Crissiumal, RS, 19 de maio de 2.023.


MARCO AURÉLIO NEDEL
Prefeito Municipal